



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL e dá outras providências”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, de natureza contábil e financeira, órgão responsável pela captação, gestão e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Areado MG.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Areado MG:

**I** – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do Município de Areado - MG e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;

**II** – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

**III** – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

**IV** – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

**V** – Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, emendas parlamentares ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

**VI** – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

**VII** – Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o Município de Areado MG, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**VIII** – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Areado;

**IX** – O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

**X** – Os recursos advindos do ICMS Esportivo;

**XI** – Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FUMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Areado MG.

**Art.4º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – de acordo com o edital específico.

**§ 1º** A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer publicará anualmente, edital no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 ( quarenta e cinco ) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

**§ 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Laser – COMEL – estabelecer os limites de valores por projeto aprovados.

**§ 3º** A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Areado - MG há pelo menos 01 ano.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

**§ 5º** Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Areado e da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**§ 1º** O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

§ 2º Caberá ao Secretário (a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

**Art.6º** Os representantes que compõem o Conselho Municipal de Esportes e Laser serão os gestores para as deliberações do FUMEL.

**Art.7º** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** O orçamento do Fundo ora criado observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, devendo regulamentá-la, mediante Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral